COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220420PP00005

CONTRATO N°: 00102/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA - R SEVERINO ELEOTERIO, 121 - CENTRO - AREIAL - PB, CNPJ n° 24.459.731/0001-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2022, processada nos termos da Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 240.346,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ANALISADOR DE AMOSTRAS/SISTEMA DE ANALISES QUANTITATIVAS PELA METODOLÓGIA DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA (FINECARE FIA METER PLUS CELER)		UND	6	980,00	5.880,00
2	ANALISADOR BIOQUÍMICO- SX-160		UND	6	880,00	5.280,00
3	ANALISADOR HEMATOLÓGICOL EB 5600 5 PARTES 29 PARÂMETROS		UND	6	980,00	5.880,00
4	MICROSCÓPIO COLEMAN P/ LABORATÓRIO		UND	6	160,00	960,00
5	MICROSCÓPIO OLYMPUS BINOCULO		UND	8	195,50	1.564,00
6	SPECTRO PHOTOMETER BIOSPECTRO		UND	6	980,00	5.880,00
7	MICRO SPIN (CENTRIFUGA)		UND	12	295,00	3.540,00
8	CENTRÍFUGA CLINICA DIGITAL MOD..801		UND	12	340,00	4.080,00
9	AQUECEDOR BANHO MARIA (AQUECIMENTO)		UND	6	245,00	1.470,00
10	CONTADOR DE CÉDULAS SANGUÍNEAS		UND	6	680,00	4.080,00
11	AUTO CLAVE 21L		UND	12	600,00	7.200,00
12	DESRTILADOR DE ÁGUA PRODUÇÃO:1000 ML/HORA CAPACIDADE MAXIMA:4 LITROS		UND	12	480,00	5.760,00
13	DETECTOR FETAL DIGITAL		UND	15	150,00	2.250,00
14	APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO		UND	20	440,00	8.800,00
15	SELADORA C/ PEDAL SUPORTE P/ SELAGEM MATERIAL		UND	20	280,00	5.600,00
16	CÂMARA FRIA CONSERVADORA PARA IMUNOBIOLÓGICOS CSV 120V 12/220V		UND	8	1.700,00	13.600,00
17	NEBULIZADOR		UND	10	245,00	2.450,00
18	BALANÇA RN DIGITAL P/ BEBE ELP CAP 10/25K		UND	15	240,00	3.600,00
19	BALANÇA DIGITAL QUADRADA		UND	15	240,00	3.600,00
20	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA MANUAL ADULTA		UND	10	190,00	1.900,00
21	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTA		UND	20	240,00	4.800,00

22	APARELHO PRESSÃO INFANTIL		UND	20	120,00	2.400,00
23	COMPRESSOR ODONTOLOGICO C/ 40LTS		UND	15	580,00	8.700,00
24	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO CAPSULAR DIGITAL		UND	20	290,00	5.800,00
25	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO		UND	20	400,00	8.000,00
26	EQUIPO ODONTOLÓGICO		UND	20	350,00	7.000,00
27	UNIDADE DE ÁGUA		UND	20	300,00	6.000,00
28	FOTOPOLOMERIZADOR ODONTOLOGICO		UND	20	290,00	5.800,00
29	CANETA ALTA ROTAÇÃO ODONTOLOGICA		UND	20	290,00	5.800,00
30	CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLOGICA		UND	20	220,00	4.400,00
31	MICRO MOTOR		UND	20	220,00	4.400,00
32	FOCO CLINICO EPOXILED C/ ESPELHO		UND	8	550,00	4.400,00
33	OTOSCÓPIO MEDICO CLINICO		UND	8	380,00	3.040,00
34	OFTALMOSCÓPIO CLINICO		UND	8	380,00	3.040,00
35	SELADORA AUTOMÁTICA CONTINUA 5F		UND	10	380,00	3.800,00
36	AUTO CLAVE PEQUENA 12L		UND	10	490,00	4.900,00
37	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 8,0PCM 50 LITROS 220V		UND	6	600,00	3.600,00
38	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO RADIOGRADIA		UND	10	150,00	1.500,00
39	BOMBA VÁCUO 127 VAC/220VAC (60HZ)		UND	8	331,50	2.652,00
40	APARELHO DE RAIO-X ODONTÓGICO		UND	12	690,00	8.280,00
41	COLPOSCOPIA BINOCULAR PE 7000 F		UND	10	600,00	6.000,00
42	APARELHO DE PRESSÃO OBESO		UND	20	120,00	2.400,00
43	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO		UND	20	100,00	2.000,00
44	AQUECEDOR ELETRICO		UND	5	190,00	950,00
45	ASPIRADOR MAX 520 CLINICO		UND	6	330,00	1.980,00
46	ULTRASOM ODONTOLOGICO		UND	10	400,00	4.000,00
47	INFRA VERMELHO		UND	6	380,00	2.280,00
48	BICICLETA ERGOMETRICA		UND	8	400,00	3.200,00
49	MOCHO ODONTOLOGICO		UND	10	150,00	1.500,00
50	AUTOCLAVE HOSPITALAR		UND	5	1.350,00	6.750,00
51	DESFRIBILADOR AUTOMATICO		UND	6	1.150,00	6.900,00
52	MONITOR MULTIPARAMENTOS		UND	6	500,00	3.000,00
53	CARDIO VERSOR		UND	6	1.150,00	6.900,00
54	STETOSCOPIO		UND	20	40,00	800,00
					Total:	240.346,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FOLHA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 676/202109.00 FUNDO MUN DE SAUDE SEC DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 7 (sete) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
_____

Salgado de São Felix - PB, 25 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

_____

JOSE WESLEY DE OLIVEIRA COSTA